

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO № 3316/2025/MCOM

Brasília/DF, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor Deputado **LUCIANO BIVAR** Primeiro-Secretário Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 508, de 2024 - Requerimento de Informação (RIC) nº 4637/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

- 1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 508, de 2024, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM) cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 4637/2024 (12137525), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), que requer desta Pasta informações "a respeito da notícia que o Presidente dos Correios está sob suspeita de conflito de Interesses, após assinar um Contrato de Confissão de Dívida que pode beneficiar diretamente o escritório de advocacia Mollo & Silva, onde sua esposa é sócia."
- 2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho o Ofício nº 54910703/2025 GRIN-DERIN (12219830), da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
- Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.
 Atenciosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 31/01/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12220420** e o código CRC **3E88A98A**.

Anexo:

• Ofício nº 54910703/2025 - GRIN-DERIN (12219830).

Referência: Processo nº 53115.044399/2024-95

Documento nº 12220420



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Gerencia de Relacionamento Institucional - GRIN/DERIN

OFÍCIO Nº 54910703/2025 - GRIN-DERIN

Brasília, 27 de janeiro de 2025.

Ao Senhor JOÃO ALOÍSIO VIEIRA Secretário-Executivo Adjunto Ministério das Comunicações Esplanada dos Ministérios - Bloco R 70044-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação - RIC nº 4637/2024.

Referência: Processo nº 53180.052355/2024-55

Senhor Secretário-Executivo Adjunto,

- 1. Em atenção ao Ofício nº 40293/2024/MCOM, o qual trata do RIC nº 4637/2024, de autoria do deputado Gustavo Gayer PL/GO, que, "Solicita informações ao Sr. Ministro das Comunicações, a respeito da notícia que o Presidente dos Correios está sob suspeita de conflito de Interesses, após assinar um Contrato de Confissão de Dívida que pode beneficiar diretamente o escritório de advocacia Mollo & Silva, onde sua esposa é sócia.", informamos que os apontamentos relativos ao Contrato de Confissão de Dívida pelos Correios decorre principalmente de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta TAC, anexo, firmado em 18.02.2020, entre a Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC e o Postalis Instituto de Previdência Complementar, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como Interveniente-Anuente, e é concernente à implementação do Plano de Equacionamento de Déficit do Plano de Benefício Definido PBD.
- 2. A análise dos impactos decorrentes do Ajustamento e seus instrumentos foi realizada pelas Áreas Financeira, de Gestão de Pessoas e de Governança dos Correios, bem como pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais SEST, que expediu, para fins de cumprimento dos normativos aplicáveis, manifestação favorável ao feito, culminando, para sua execução, na celebração do Contrato de Confissão de Dívida, apenso, conforme etapas e datas discriminadas abaixo:

ETAPAS RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DO TAC	DATA DE CONCLUSÃO
Assinatura do TAC firmado entre o Postalis e a PREVIC, com vigência de 24 meses	18.02.2020
Assinatura do 1º Termo Aditivo ao TAC, com vigência de 24 meses	26.10.2023
Aprovação do PED pela SEST	30.10.2023

Chancela da PREVIC para o PED e para o Novo Regulamento do PBD, nos termos da Portaria nº 1034/2023	20.11.2023
Assinatura do Contrato de Confissão de Dívida e Implantação do PED	08.02.2024

- 3. Com efeito, a PREVIC, que tem, dentre as suas competências, a de supervisionar e de fiscalizar o sistema de previdência complementar fechado, tomou ciência dos procedimentos adotados acerca do TAC e de seus desdobramentos, assim como acompanha a sua operacionalização.
- 4. A celebração do contrato de confissão de dívida não possui relação com nenhum ente privado ou contou com o assessoramento de escritório de advocacia, visto que deriva de cumprimento do TAC para promover a operacionalização do Plano de Equacionamento de Déficit do Plano de Benefício Definido PBD. Assim, o instrumento, por sua natureza pública, não tem vínculo com qualquer dirigente dos Correios, ou seus familiares, pois, conforme demonstrado, decorre do TAC firmado ainda no ano de 2020.
- 5. Logo, os procedimentos adotados pelos Correios cumpriram os trâmites legais e foram avaliados e validados pelos órgãos competentes, observados os princípios da impessoalidade e da transparência que norteiam as ações desta Empresa Pública, à luz do interesse público relacionado ao tema, visando, dentre o mais, executar etapa do TAC firmado pelas partes interessadas.
- 6. No que se refere à eventual conflito de interesse advindo de prestação de serviços de escritório de advocacia, conforme informado pelo Postalis, o escritório de advocacia Mollo & Silva <u>não fornece assessoria jurídica àquele Instituto desde</u> 2017 e não foram identificados outros contratos ou vínculos.
- 7. Além disso, considerando o fortalecimento da área de Governança no âmbito dos Correios, notadamente no que diz respeito ao seu relacionamento junto às suas entidades ligadas, a Diretoria de Governança e Estratégia da estatal atua na supervisão do Postalis, com o objetivo de fortalecer os controles internos adotados pelas respectivas entidades, aumentar a confiabilidade das informações produzidas para a tomada de decisão pelos Correios, contribuindo para o saneamento e a mitigação dos riscos identificados.
- 8. De outro tanto, a fiscalização no âmbito do Postalis é exercida pela Auditoria Interna da estatal de forma contínua por intermédio de auditorias periódicas, alinhadas aos objetivos dos Correios, que visam a examinar e a avaliar a eficiência da gestão administrativa e dos resultados alcançados, além de identificar pontos de aperfeiçoamento, caso seja necessário.
- 9. Permanecemos à disposição par aprestar quaisquer esclarecimentos.

Anexos: I - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (SEI nº 54865833); e II - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (SEI nº 54865883)

Respeitosamente,

JANETE RIBAS DE AGUIAR

Chefe de Gabinete da Presidência Assinado por Delegação de Competência, de acordo com a PRT/PRESI - 210/2024 (SEI nº



Documento assinado eletronicamente por **Janete Ribas de Aguiar**, **Chefe de Gabinete da Presidencia**, em 28/01/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **54910703** e o código CRC **D9CFCB41**.



QUADRA SBN 1 BLOCO A, SN - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - http://www.correios.com.br

Referência: Processo nº 53180.052355/2024-55 SEI nº 54910703